



Prefeitura Municipal de Porto Alegre  
Fundação de Assistência Social e Cidadania



**Termo de Colaboração nº: 008/2019**

**Processo do Projeto/Dispensa SEI nº: 19.15.000002365-1**

**Processo do Termo de Colaboração nº: 19.15.000007372-1**

**Organização da Sociedade Civil Parceira: Aldeias Infantis SOS Brasil**

**Regime de Atuação: Acolhimento Institucional para Famílias**

**Recurso Financeiro/instalação: R\$ 20.000,00**

**Recurso Financeiro/mês: R\$ 40.000,00**

**Beneficiários Acolhidos: até 04 famílias e até 20 indivíduos**

A **Fundação de Assistência Social e Cidadania de Porto Alegre**, doravante denominada FASC, CNPJ nº 89.525.901/0001-00, estabelecida na Av. Ipiranga nº 310, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, por sua Presidente, Sra. Vera Regina Ponzio Hecker, e a Organização da Sociedade Civil, **Aldeias Infantis SOS Brasil**, CNPJ nº 35.797.364/0018-77, com sede na Av. Caldeia, nº 250, Bairro Sarandi, nesta Capital, por seu Representante Legal, Pedro Paulo Elejalde de Campos, inscrito no CPF sob o nº 264.776.450-68, dorovante denominada ORGANIZAÇÃO, firmam o presente Termo de Colaboração, pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Gestão, em regime de mútua cooperação, do serviço de Acolhimento Institucional para atendimento integral que garanta condições de estadia, convívio, endereço de referência, para acolher e garantir proteção integral às famílias em situação de rua e desabrigo por violência, migração, ausência de moradia em situação de vulnerabilidade e risco social em Porto Alegre.

1.2 A execução da parceria tem por objetivo:

- I - Proporcionar espaço protegido com fornecimento de alimentação, higiene, vestuário com atendimento social individualizado à demanda das famílias em Acolhimento Institucional;
- II - Proporcionar a manutenção e o fortalecimento do vínculo dos pais e/ou responsáveis com as crianças e adolescentes sob sua guarda;
- III - Incentivar o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários com vistas a reinserção social das famílias;
- IV - Construir estratégias no atendimento social que possibilite o rompimento da situação de risco ou da situação de violência e de negligência entre os componentes familiares;
- V - Oferecer espaço para atividades lúdicas específicas para crianças e adolescentes com o acompanhamento dos pais/ responsáveis ou educadores sociais;

1



- VI - Promover a convivência comunitária, possibilitando o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e atividades ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- VII - Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que as famílias façam escolhas com autonomia;
- VIII - Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- IX - Promover a participação das famílias nos processos de gestão do serviço no que tange a organização e execução das rotinas e questões de convivência;
- X - Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à Inclusão Produtiva;
- XI - Articular junto a outras instituições ou serviços, conforme a necessidade de cada família, promovendo acesso à rede socioassistencial, aos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- XII - Garantir no Atendimento Social às famílias a referência e a contrarreferência necessária as suas demandas;
- XIII - Articular com os Serviços de Proteção Social Básica e Especial de Média Complexidade, referência e contrarreferência.

## CLÁUSULA SEGUNDA – BENEFICIÁRIOS

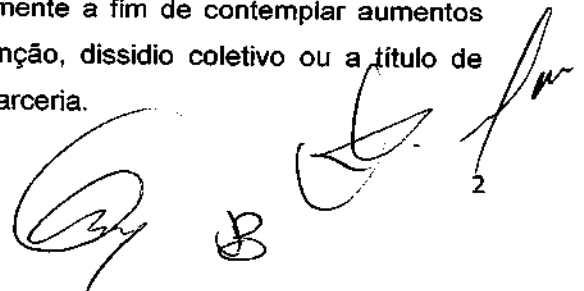
2.1 A execução da parceria deverá possibilitar o acolhimento de até 4 (quatro) famílias em situação de vulnerabilidade e risco social da cidade de Porto Alegre, distribuídas em até 20 indivíduos entre adultos e crianças e/ou adolescentes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A ORGANIZAÇÃO receberá, após a assinatura do Termo de Colaboração, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil Reais), para instalação do acolhimento institucional, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias do recebimento do recurso financeiro.

3.2 A ORGANIZAÇÃO receberá o valor/mês de R\$ 40.000,00 (quarenta Mil Reais), nos meses subsequentes ao previsto no item 3.1 e comprovada a realização das ações previstas naquele item, para o custeio das despesas operacionais do serviço, até a rescisão da parceria, salvo as hipóteses de reajuste ou aditamento, independentemente da quantidade de famílias acolhidas.

3.3 O valor previsto no item 3.2 será reajustado anualmente a fim de contemplar aumentos salariais concedidos em decorrência de acordo, convenção, dissídio coletivo ou a título de correção monetária dos demais custos da execução da parceria.



2



Prefeitura Municipal de Porto Alegre  
Fundação de Assistência Social e Cidadania



- 3.4 O valor referido no item 3.2 será usualmente repassado à ORGANIZAÇÃO até o quinto dia útil do mês subsequente à execução do serviço, mediante a apresentação do Instrumento de Aferição.
- 3.5 Para o recebimento do valor referido no item 3.2 a ORGANIZAÇÃO deverá até o dia 10 (dez) de cada mês enviar para o e-mail [acor@fasc.prefpoa.com.br](mailto:acor@fasc.prefpoa.com.br) o Instrumento de Aferição, de acordo com o modelo encaminhado pela FASC, e incluir no Sistema de Gestão de Parcerias – SGP os documentos referentes à prestação de contas, no prazo previsto no Decreto nº 20.239/2019.
- 3.6 O repasse do recurso financeiro mensal será realizado através de depósito em conta corrente específica da parceria isenta de tarifa bancária aberta pela ORGANIZAÇÃO em instituição financeira pública.
- 3.7 Os valores recebidos pela ORGANIZAÇÃO somente poderão permanecer sem rendimento pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo após este prazo serem aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.
- 3.8 Os rendimentos de ativos financeiros dos recursos deverão ser aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas regras de utilização e de prestação de contas do recurso financeiro originário repassado pela FASC.
- 3.9 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à FASC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.
- 3.10 O repasse do recurso financeiro previsto no item 3.2 será realizado mensalmente, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidos até o saneamento das irregularidades:
- 3.10.1 Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida.
- 3.10.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração.
- 3.10.3 Quando a ORGANIZAÇÃO deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela FASC ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 3.11 A FASC viabilizará o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes à parceria.
- 3.12 A FASC poderá efetuar repasse de verba adicional não superior a 30% (trinta por cento) do valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento do serviço, observada a disponibilidade financeiro-orçamentária e as disposições do Decreto Municipal nº 19.775/2017.



## CLÁUSULA QUARTA – UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A ORGANIZAÇÃO poderá utilizar os recursos financeiros públicos previstos no item 3.1 e 3.2, única e exclusivamente, para a execução da parceria e para o pagamento, dentre outras, das despesas a seguir descritas, observada a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 448/2002:

**Pagamento de Pessoal**, considerada remuneração da equipe prevista no plano de trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com salário, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, plano de saúde, vale transporte, vale ou auxílio alimentação, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), impostos, contribuições sociais e demais encargos sociais e trabalhistas;

**Pagamento de Serviço de Terceiros**: contratação de transporte, luz, água, telefonia, serviços contábeis e jurídicos, e outros serviços diretos e indiretos comprovadamente necessários para a execução da parceria.

**Material de consumo**: Assim consideradas as despesas caracterizadas como materiais de consumo na Portaria STN nº 448/2002.

**Material permanente**: Assim consideradas as despesas caracterizadas como materiais permanentes na Portaria STN nº 448/2002.

4.2 A movimentação dos recursos financeiros recebidos pela ORGANIZAÇÃO deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.3 Os pagamentos realizados pela ORGANIZAÇÃO deverão ser efetuados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços.

4.4 Excepcionalmente, demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela ORGANIZAÇÃO, a FASC poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

4.5 O atraso pela FASC na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação das despesas realizadas e pagas com recursos próprios ou da poupança/aplicação, devidamente comprovadas pela ORGANIZAÇÃO, para o cumprimento das obrigações assumidas no plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados posteriormente.

4.6 Em caso de repasses atardados em razão da abertura do exercício orçamentário, os recursos aplicados somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas inadiáveis à manutenção do serviço, devendo ser recomposto, tão logo, ocorra a normalização do repasse.

4



4.7 Durante a vigência da parceria é permitido o remanejamento dos recursos constantes no Plano de Trabalho entre as despesas descritas no item 4.1 deste Termo, desde que não prejudique a execução e o resultado da parceria.

4.8 Durante a vigência da parceria é permitida inclusão de novos itens orçamentários, mediante solicitação justificada da ORGANIZAÇÃO e aprovação da FASC, e desde que não altere o valor total da parceria.

4.9 Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observado o art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

4.10 A equipe de trabalho necessária à execução do objeto da parceria poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, observados o art. 4º da Lei nº 13.204/2015 e os §§1º, 2º e 3º do art. 29 da Lei nº 12.101/2009.

4.11 As despesas com a remuneração da equipe de trabalho durante a vigência da parceria poderá contemplar, entre outros, as despesas com pagamentos salários, gratificações, adicionais, impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, considerado o §5º do art. 35 do Decreto Municipal nº 19.775/2017.

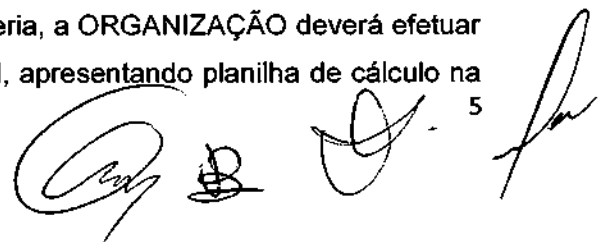
II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal.

4.12 Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a ORGANIZAÇÃO deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, com a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.13 Nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, poderão ser ressarcidos gastos referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da Lei nº 9.608/1998.

4.14 O fundo provisionado para pagamento de verbas rescisórias, férias e décimo-terceiro salário e licenças, havendo celebração de nova parceria, com a mesma finalidade e ORGANIZAÇÃO, será transferido para a nova parceria.

4.15 Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na organização da sociedade civil após o encerramento da vigência da parceria, a ORGANIZAÇÃO deverá efetuar a transferência dos valores para a sua conta institucional, apresentando planilha de cálculo na

 5



prestação de contas final que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e beneficiários futuros, ficando a ORGANIZAÇÃO integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

4.16 Os recursos financeiros repassados em decorrência da parceria poderão ser utilizados para o pagamento de custos indiretos, assim considerados, entre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.

4.17 Quando for o caso de rateio das despesas com custos indiretos, a memória de cálculo deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

4.18 É vedada a utilização dos recursos financeiros públicos repassados para a ORGANIZAÇÃO para:

I - finalidade alheia ao objeto da parceria ou despesas realizadas antes ou após a vigência da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

4.19 As contratações de bens e serviços realizadas pela ORGANIZAÇÃO com os recursos da parceria observarão os parâmetros usualmente adotados pelas organizações privadas, assim como os valores condizentes com o mercado local.

4.20 A execução das despesas relacionadas à parceria observará:

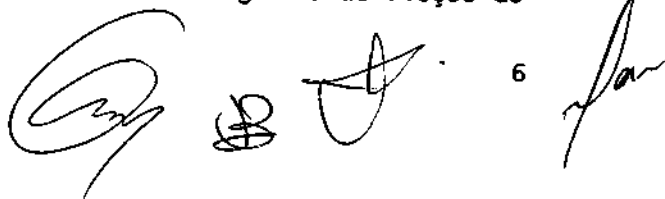
I - a responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II - a responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução da parceria, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da FASC quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.21 A ORGANIZAÇÃO deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

4.22 Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no Plano de Trabalho, a ORGANIZAÇÃO deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

4.23 É facultada à ORGANIZAÇÃO a utilização do Sistema de Registros de Preços do Município de Porto Alegre.





4.24 A utilização pela ORGANIZAÇÃO dos recursos financeiros relacionados à parceria deverá observar as regras previstas na Lei nº 13.019/2014, nos Decretos Municipais nº 19.775/2017 e nº 20.239/2019, bem como no Manual de Prestação de Contas das Parcerias do Município de Porto Alegre.

#### CLÁUSULA QUINTA – DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA

5.1 A execução da parceria dar-se-á em regime de mutua cooperação, com a participação conjunta entre a FASC e a ORGANIZAÇÃO, sendo a gestão do serviço de acolhimento institucional para famílias em situação de vulnerabilidade social realizada pela ORGANIZAÇÃO considerando as diretrizes do Projeto Técnico, do Plano de Trabalho, das normas de regência previstas neste Termo, além dos seguintes critérios:

I – atender de forma qualificada e personalizada, de modo a promover a construção conjunta com a família do seu processo de superação das violações de direitos e de vulnerabilidade social.

II - constituir estratégias no seu atendimento que promovam o protagonismo dos usuários, mediante participação no plano de atendimento e nas atividades do acolhimento, favorecendo um ambiente acolhedor e que se aproxime da convivência familiar.

III – ofertar serviço de acolhimento institucional com:

- a) estrutura que ofereça condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade;
  - b) oferta de espaços/serviços diferenciados para o atendimento de cada família, de modo a atender as especificidades, evitar qualquer forma de violência e garantir proteção à maternidade;
  - c) fortalecimento da articulação intersetorial com as diversas políticas públicas e órgãos de defesa de direitos;
  - d) utilização de metodologia que possibilite o atendimento personalizado e a construção participativa de projeto de saída das ruas;
  - e) garantia de respeito à liberdade de crença e culto religioso;
  - f) garantia de respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, gênero e orientação sexual;
  - g) fortalecimento de metodologias voltado para a construção/ reconstrução de projetos de vida, de vínculos familiares, comunitários e sociais;
  - h) metodologia participativa de trabalho para a construção conjunta com o usuário do seu processo de saída das ruas, com dignidade e respeito à sua vontade e nível de autonomia.
- IV – acolher as famílias em situação de vulnerabilidade social, observados os seguintes requisitos para ingresso:



Prefeitura Municipal de Porto Alegre  
Fundação de Assistência Social e Cidadania



- a) existência de vagas;
  - b) estar em situação de risco e vulnerabilidade social, sem retaguarda;
  - c) encaminhamento pelo Núcleo de Acolhimento da Proteção Social Especial;
  - d) Os pais e/ou responsáveis legais ter acima de 18 anos;
  - e) estar em condições clínicas, no momento do ingresso e não possuir dependência dos cuidados de enfermagem para hábitos de vida diária;
  - f) não apresentar sinais e sintomas de alguma doença que seja de risco iminente de vida;
  - g) não estar em situação de ameaça de vida que requeira medida de proteção e/ou segurança.
- V- o Serviço de Acolhimento deverá contribuir para:
- a) redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência, como a situação de rua;
  - b) proteção social às famílias e indivíduos;
  - c) redução de danos provocados por situações violadoras de direitos;
  - d) construção de novos projetos de vida para as pessoas em situação de rua, que viabilizem o processo gradativo de saída da situação de rua.
- VI - observar as orientações da FASC, as normas de regência do serviço, bem como a Metodologia descrita no Projeto Técnico;
- VII – observar a ORGANIZAÇÃO as regras previstas na Lei nº 13.019/2014, nos Decretos Municipais nº 19.775/2017 e nº 20.239/2019, bem como no Manual de Prestação de Contas das Parcerias do Município de Porto Alegre na utilização e repasse dos recursos financeiros públicos relacionados à parceria;
- VIII – prestar contas da parceria e dos recursos financeiros recebidos sempre que solicitado pela FASC e pelos órgãos de controle interno, externo e social, observando as regras previstas neste Termo para tal ação;
- IXI – observar os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade publicidade e eficiência na execução da parceria;
- X – diligenciar para que as contratações de pessoal pela ORGANIZAÇÃO observem às regras de direito do trabalho e de segurança do trabalhador;
- XI – assegurar a ORGANIZAÇÃO que o serviço seja executado por profissionais técnicos e administrativos qualificados para o exercício das suas funções;
- XII – o serviço deverá funcionar 24 (vinte e quatro) horas, de forma ininterrupta;
- XIII – a estrutura física, a equipe técnica e a alimentação do serviço deverão observar as diretrizes previstas no Projeto Técnico e nas normas de regência do serviço;
- XIV - o serviço deverá ofertar aos beneficiários: café da manhã, lanche, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, composto de alimentação com padrões nutricionais adequados, e adaptados, se for o caso, as necessidades específicas dos usuários.



## CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO

6.1 São responsabilidades da Organização na execução da parceria:

- I – prestar o serviço de acolhimento para famílias em situação de vulnerabilidade social e violação de direitos;
- II - garantir espaço físico adequado com mobiliário necessário, oferecendo condições de infraestrutura física e administrativa para os beneficiários;
- III - garantir o deslocamento da equipe e dos usuários, quando necessário;
- IV - planejar e executar o serviço em parceria com a área da Proteção Social Especial e equipe de supervisão;
- V - responder aos pedidos de informações da FASC e dos órgãos de fiscalização internos e externos do Município de Porto Alegre;
- VI – realizar reuniões sistemáticas com a equipe técnica e FASC;
- VII - garantir espaços de formação para a equipe de trabalho;
- VIII- integrar, participar e articular com a Rede de Atendimento da Região;
- IX - manter a regularidade jurídica, fiscal e tributária durante toda a vigência da parceria;
- X - substituir, se e quando necessário, imediatamente, os profissionais integrantes da equipe de referência, sem prejuízo à oferta do serviço;
- XI - rejeitar concepções preconceituosas, que reforcem desigualdades no âmbito familiar;
- XII - acolher a diversidade de filosofias e religiões bem com a sua ausência, sem preconceito a qualquer expressão ou inexpressão do beneficiário;
- XIII - respeitar e preservar a confidencialidade das informações repassadas pelos beneficiários no decorrer do trabalho social;
- XIV - garantir a segurança e a integridade física, moral e psicológica dos beneficiários, nem utilizar métodos de tratamento que impliquem situações degradantes ou vexatórias;
- XV – acolher com dignidade os beneficiários e informá-los sobre as regras e normas do serviço;
- XVI – encaminhar mensalmente à FASC o instrumento de aferição dos atendimentos para fins de pagamento;
- XVII – observar e seguir as normativas do SUAS, especialmente, a Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social (Resolução nº 109/2009);
- XVIII - garantir a integralidade da prestação dos serviços durante toda a execução da parceria;
- XIX – permitir o monitoramento e a avaliação da parceria pelo gestor e pela comissão designada pela FASC;
- XX - participar da definição de fluxos e procedimentos sobre o serviço;



- XXI - garantir a observância à legislação trabalhista, as convenções coletivas de trabalho e as normas dos conselhos profissionais, relativamente aos profissionais que integram a equipe de trabalho do serviço, noticiando imediatamente ao gestor da parceria, eventual irregularidade;
- XXII - garantir que todos os profissionais que integram a equipe de trabalho do serviço estejam identificados, com foto, nome e função;
- XXIII – assumir total e exclusivamente a responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com profissionais que integram a equipe de trabalho do serviço, sejam eles trabalhistas, sociais e previdenciários, bem como relativos à indenização por acidentes, moléstias ou de outra natureza, profissional e/ou ocupacional;
- XXIV - fornecer sempre que solicitado pela FASC, os comprovantes do cumprimento das obrigações com a Previdência e com o Fundo de Garantia sobre o Tempo de Serviço (FGTS), e do pagamento dos salários e benefícios dos profissionais que integram a equipe de trabalho do serviço;
- XXV– participar de reuniões e encontros destinados a discutir o aprimoramento da execução do serviço;
- XXVI – responder às solicitações do gestor da parceria, da comissão de monitoramento, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos órgãos de controle externos.
- XXVII – garantir a oferta de alimentação, higiene pessoal, guarda de pertences e espaço para lavagem de roupa para os usuários, bem como o acompanhamento social pela equipe técnica.
- XXVIII - Indicar representante da Organização responsável pela interlocução com a FASC e o Poder Judiciário;
- XXIX – Prestar contas dos valores recebidos para execução da parceria, observadas as regras de prestação de contas previstas na Lei nº 13.019/2014, nos Decretos Municipais nº 19.775/2017 e nº 20.239/2019, bem como no Manual de Prestação de Contas publicado pelo Município de Porto Alegre;
- XXX – divulgar a parceria conforme dispõe a Lei nº 13019/2014;
- XXXI – o serviço deverá possuir Alvará de localização e funcionamento, PPCI e Alvará de Vigilância em Saúde, se houver.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DA FASC**

7.1 São responsabilidades da FASC na execução da parceria:

- I - Fornecer e colocar à disposição da ORGANIZAÇÃO todas as informações que se fizerem necessárias à execução da parceria;
- II – Garantir articulação com a rede de serviços públicos em mútua colaboração com a Organização;
- III - Repassar mensalmente os recursos financeiros para execução do serviço



- IV- Analisar os relatórios apresentados pela Organização;
- V – Monitorar, Avaliar, Supervisionar e Fiscalizar a prestação de serviço, através do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, notificando a Organização para regularizar a execução do serviço, sempre que necessário, e emitir os respectivos Relatórios;
- VI - Solicitar as informações necessárias para o monitoramento e a avaliação da parceria;
- VII - Garantir a execução participativa da parceria contemplando a Organização a equipe técnica e os beneficiários;
- VIII – solicitar reuniões e encontros com a Organização destinados a dialogar sobre o aprimoramento da execução do serviço;
- IX – Indicar o Gestor da Parceria;
- X – Participar do processo de seleção, realizado pela ORGANIZAÇÃO, da equipe técnica do serviço;
- XI – divulgar a parceria conforme dispõe a Lei nº 13019/2014.

#### CLÁUSULA OITAVA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

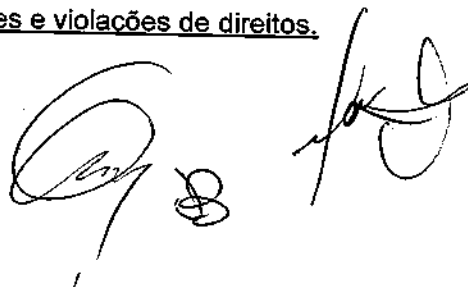
8.1 A FASC avaliará e monitorará a presente parceria de acordo com as disposições da Lei nº 13.019/2014 e dos Decretos Municipais nº 19.775/2017 e nº 20.239/2019, através do Gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e dos demais órgãos e agentes públicos que possuam estas funções.

8.2 A partir da assinatura do Termo de Colaboração, os agentes públicos responsáveis pelo monitoramento e avaliação poderão solicitar para a ORGANIZAÇÃO documentos, planilhas e relatórios referentes à execução do programa e às diretrizes e obrigações previstas neste instrumento, bem como realizar inspeção *in loco*.

8.3 O monitoramento e a avaliação será também da EXECUÇÃO DO OBJETO e considerará pesquisa de satisfação com os beneficiários, a fim de aferir o padrão de qualidade do serviço, utilizando-se os resultados como subsídio para avaliação da parceria e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades previstas no Plano de Trabalho.

8.4 O monitoramento e avaliação buscará verificar se os objetivos do serviço estão sendo alcançados de forma efetiva.

8.5 O monitoramento do serviço deverá ser contínuo, inclusive como meio de suporte para equipe executora alcançar os objetivos de um acolhimento diferenciado e particularizado para as famílias, almejando o protagonismo dos usuários e o desenvolvimento das suas potencialidades para a superação das vulnerabilidades e violações de direitos.





8.6 O monitoramento e a avaliação da parceria compreenderá, entre outros, o encaminhamento, por e-mail, pela ORGANIZAÇÃO à Comissão de Monitoramento e Avaliação da FASC dos documentos que compõem a execução do objeto do Plano de Trabalho.

8.7 O monitoramento deverá garantir que o Programa seja executado com diretrizes, metas e processos estruturados de operacionalização, Projeto Político Pedagógico que embase a metodologia, fundamentada em referencial ético e teórico, e que garanta o melhor interesse das crianças e adolescentes e o direito a convivência familiar e comunitária.

8.8 O processo de monitoramento também será realizado através de instrumentos informatizados entregues mensalmente ou sempre que solicitados, pela FASC, e serão balizados nos indicadores por esta definidos.

#### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1 A fiscalização da parceria será realizada pela FASC, pelos órgãos de controle interno, externo e social, e notadamente pelo Gestor da parceria designado pela FASC.

9.2 A fiscalização será concomitante durante todo o período de vigência da parceria.

9.3 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO, a FASC poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO até o momento em que a FASC assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1 A ORGANIZAÇÃO prestará contas à FASC da parceria e dos recursos financeiros públicos recebidos, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, dos Decretos Municipais nº 19.755/2017 e nº 20.239/2019, das Orientações Operacionais da FASC e do Manual de Prestação de Contas das Parcerias do Município Porto Alegre.

10.2 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados previstos no Plano de Trabalho.

10.3 A ORGANIZAÇÃO deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos, nos seguintes prazos:

I – no mínimo uma vez, a cada 12 (doze) meses, ao final do exercício;



II – em caráter final, em até 90 (noventa) dias contados do término de vigência da parceria.

10.4 Os prazos previstos no item 10.3 poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias, por decisão fundamentada da FASC.

10.5 A prestação de contas consistirá na apresentação do Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, documentos exigidos no art. 49 do Decreto nº 19.775/2017 e documentos complementares previstos no Manual de Prestação de Contas das Parcerias do Município de Porto Alegre.

10.6 A prestação de contas será realizada através do Sistema de Gestão de Parcerias do Município de Porto Alegre - SGP e de processo eletrônico interno – SEI. 10.10, devendo a ORGANIZAÇÃO incluir os documentos no sistema, com garantia de origem e de seu signatário por certificação digital.

10.7 É de responsabilidade da ORGANIZAÇÃO os lançamentos dos documentos que compõem o banco de dados do Módulo 2 do SGP, em conformidade com o Decreto Municipal nº 20.239/2019.

10.8 Os documentos fiscais comprobatórios de despesa deverão ser inseridos no SGP junto de seu respectivo comprovante de pagamento, de acordo com os lançamentos em extrato bancário.

10.9 Os documentos deverão ser digitalizados, em formato PDF, com tamanho máximo de 4MB, a partir dos documentos originais, em modo colorido e em qualidade, nitidez e integralidade adequada para análise.

10.10 Os documentos obrigatórios a serem lançados pela ORGANIZAÇÃO no SGP são os indicados no Manual de Prestação de Contas das Parcerias do Município de Porto Alegre.

10.11 O Gestor emitirá Parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas concluindo, alternativamente, pela:

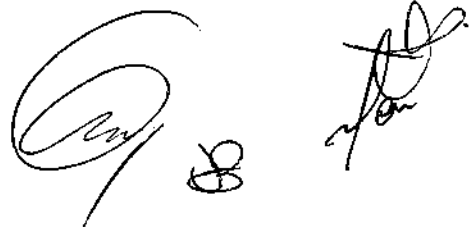
I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, quando estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

10.12 São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

I - nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria;





II - a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

10.13 Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas será julgada regular pela FASC, ainda que a ORGANIZAÇÃO tenha incorrido em falha formal.

10.14 As contas serão rejeitadas, sendo avaliadas irregulares:

I - quando não for executado o objeto da parceria;

II - quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

10.15 A manifestação conclusiva da FASC quanto à prestação de contas final observará a regra prevista no art. 71 da Lei nº 13019/2014 e no art. 54 do Decreto Municipal nº 19.775/2017.

10.16 Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

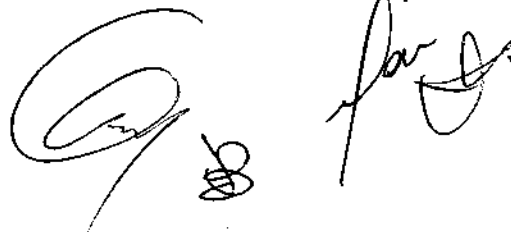
10.17 A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será registrada no SGP e procederá a FASC, sob pena de responsabilidade solidária, as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, observado o disposto na LC Municipal nº 790/2016, no que se refere à constituição do crédito não tributário.

10.18 Na prestação de contas com ressalva ou rejeição, a FASC poderá, além de aplicar as sanções previstas em lei, também, determinar que a ORGANIZAÇÃO devolva valores, sobre os quais incidirão correção monetária e juros de mora, nos termos da lei municipal, excluindo-se estes, se a FASC não analisar a prestação de contas no prazo previsto e inexistindo culpa ou dolo da ORGANIZAÇÃO ou de seus prepostos.

10.19 Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela FASC irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

10.20 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho e na área de atuação da ORGANIZAÇÃO, cuja mensuração econômica será realizada a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.21 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.





10.22 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a ORGANIZAÇÃO notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

10.23 A omissão no dever de prestar contas ou a decisão, pela FASC, de rejeição das contas da parceria celebradas com a ORGANIZAÇÃO são consideradas pendências passíveis de inclusão no CADIN/POA, de acordo com a Lei Municipal nº 12.467/2018.

10.24 Transcorrido o prazo previsto no item 10.22, sem atendimento, a FASC adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.25 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 Somente será aceita a aquisição de equipamentos e materiais permanentes que possuam relação direta com a execução do objeto da parceria.

11.2 Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos financeiros da parceria, ao final desta, poderão:

I – permanecerem, em doação, com a ORGANIZAÇÃO parceira se forem úteis à continuidade de ações de interesse público e a FASC não tiver interesse na sua propriedade e posse;


II - serem doados a terceiros congêneres, com fins de interesse social, se a ORGANIZAÇÃO parceira não desejar assumir os bens, permanecendo a custódia dos bens sob a sua responsabilidade até o ato da doação;

III – serem entregues à FASC.

11.3 Na hipótese de pedido devidamente justificado de alteração, pela ORGANIZAÇÃO, da destinação dos bens remanescentes previstos no termo, a FASC promoverá a análise de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da ORGANIZAÇÃO até a decisão final do pedido de alteração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA PARCERIA**

12.1 A parceria terá vigência por 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada, nos termos do Decreto Municipal nº 19.775/2014.





### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HIPÓTESES DE ALTERAÇÃO DA PARCERIA**

13.1 A alteração da parceria poderá ocorrer, entre outros motivos para:

- I - redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados;
- II - alteração da quantidade de beneficiários atendidos;
- III - redução ou ampliação do objeto da parceria;
- IV – qualificação e/ou ampliação do objeto da parceria;

13.2 A alteração da parceria pressupõe a modificação do Plano de Trabalho inicialmente aprovado, mediante a apresentação pela ORGANIZAÇÃO do Formulário de Alteração de Plano de Trabalho, devidamente preenchido e assinado pelo Gestor da Parceria.

13.3 A alteração da parceria que implique em aumento de repasse de recursos financeiros deverá ser precedida da aprovação do respectivo Pedido de Liberação de Recursos – PL.

13.4 A alteração da parceria exige a concordância expressa e formal da ORGANIZAÇÃO, a manifestação positiva do Gestor da parceira, o parecer jurídico favorável e a decisão final do Presidente da Fundação.

13.5 A alteração da parceria será formalizada através do respectivo aditivo ao Termo de Colaboração.

13.6 Alterações do Termo de Colaboração, para correção de erros formais de digitação ou de ajuste de dotação orçamentária, serão formalizadas através de Apostilamentos autorizados pela Direção Executiva da FASC.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HIPÓTESES DE RESCISÃO ANTECIPADA DA PARCERIA**

14.1 A parceria poderá ser denunciada a qualquer tempo antes do prazo final de vigência, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações assumidas até o termo, sem direito a indenização, salvo comprovada culpa ou dolo e/ou prejuízo à Administração Pública.

14.2 Constitui, entre outros, motivos para rescisão antecipada da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, quando constatada:

- I - a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- II - a falta de apresentação das prestações de contas pela ORGANIZAÇÃO.

14.3 Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item 14.2 deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – NORMAS DE REGÊNCIA

A parceria é celebrada com fulcro na Constituição Federal, na Lei nº 8742/1993 - LOAS, na Lei nº 13.019/2014, nos Decretos Municipais nº 19.775/2017 e nº 20.239/2019, no Manual de Prestação de Contas das Parcerias do Município de Porto Alegre, no Projeto Técnico, Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO e aprovado pela FASC, na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009, na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), 2004 e na Política Nacional de Assistência Social – PNAS 2004, que independentemente de transcrição passam a ser parte integrante deste Termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

As dúvidas e controvérsias oriundas da parceria serão dirimidas no Foro da Comarca de Porto Alegre, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por ajustarem, em regime de mútua cooperação, a presente parceria, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2019

**Vera Regina Ponzio Hecker**  
Presidente da FASC

**Pedro Paulo Elejalde de Campos**  
Representante Legal da ORGANIZAÇÃO

Testemunhas:

1- Janessa de Souza

2- \_\_\_\_\_